



OF. CIRC. PRES. nº 002/2017

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

**Assunto: Apresentação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CAU/MG, das atividades privativas de Arquitetos e Urbanistas e solicitação de informações.**

Prezado(a) Sr.(a) Prefeito(a),

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF foram criados pelo advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamentou a fiscalização do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo por Conselho Uniprofissional no país. Arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema CONFEA-CREA, ganharam um conselho próprio.

Nesse sentido, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG é autarquia dotada de personalidade jurídica de Direito Público, que possui a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo no âmbito de Minas Gerais, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento, zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º da **Lei 12.378/2010**, o CAU/BR editou a **Resolução CAU/BR nº 21/2012**, que “Dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista” e a **Resolução CAU/BR nº 51/2013**, que “Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências”, especificando, assim, **as áreas de atuação privativa que demandam responsabilidade técnica de Arquiteto e Urbanista que devem ser observadas** nas ações da Prefeitura, tanto por ação própria, quanto para contratação de serviços por meio de licitação, de modo que destacamos dentre outras:

#### **Em Arquitetura e Urbanismo:**

- Projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;
- Projeto urbanístico;
- Coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;
- Desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico e de projeto urbanístico;
- Projeto para fins de regularização fundiária;
- Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
- Projeto de sistema viário urbano.

#### **Em Arquitetura Paisagística:**

- Projeto e recuperação de arquitetura paisagística;
- Projeto de recuperação paisagística;
- Coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares.

#### **Em Patrimônio Histórico Cultural e Artístico:**

- Projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico;
- Direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;



- Coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;
- Direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- Inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;
- Desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico.

#### **Em Arquitetura de Interiores;**

- Projeto de arquitetura de interiores;
- Coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares.

#### **Em Planejamento Urbano e Regional:**

- Coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança.

#### **Em Conforto Ambiental:**

- Projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano;
- Projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;
- Projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano.

Dessa forma, solicitamos a vossa senhoria a observância tanto da Lei 12.378/2010, quanto das Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 51/2013 na atividades da Prefeitura, em especial, nos processos de licitações cujo objeto seja a contratação de profissionais ou empresas para a prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, garantindo, quando for o caso, a participação de Arquitetos Urbanistas. Cabe ressaltar que não há questionamento quanto à vigência da Resolução CAU/BR nº 51/2013, tendo em vista a decisão judicial de 14/07/2015 (Agravo de Instrumento nº 0053732-37.2014.4.01.0000- TRF-1), que restabeleceu sua validade em Minas Gerais, garantindo aos arquitetos e urbanistas suas atividades privadas.

Solicitamos ainda a vossa senhoria que forneça a este Conselho, trimestralmente, as informações (endereço da obra/serviço e responsável técnico) dos projetos aprovados (projeto arquitetônico e projeto de loteamento), a partir de janeiro de 2017, bem como as informações (nome completo e formação) dos responsáveis pela análise e aprovação da documentação, em atendimento as determinações da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A primeira listagem contendo as informações poderá ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento deste.

Destacamos ainda que a legislação supracitada encontra-se disponível no endereço <http://www.caumg.gov.br/> para consulta.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail: [fiscalizacao@caumg.gov.br](mailto:fiscalizacao@caumg.gov.br), ou pelo telefone (31) 2519-0950).

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo  
Presidente do CAU/MG